

**LEI N.º 4578 - DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Concede subvenção e contribuição a Entidades que especifica.

**JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção e contribuição a entidades do Município de Dracena, da seguinte forma:

| <b>Entidades</b>                                                            | <b>Subvenção R\$</b> | <b>Contribuição R\$</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| A.A.B.B. Comunidade de Dracena                                              | 10.500,00            |                         |
| Associação da Pessoa com Deficiência de Dracena Superando Limites           | 10.500,00            |                         |
| Associação de Capoeira Filhos de Abaeté                                     |                      | 10.500,00               |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena – APAE              | 15.500,00            |                         |
| Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena – APAD Casa do Adolescente | 12.100,00            |                         |
| Associação de Proteção à Criança de Dracena – APCD Casa da Criança          | 10.500,00            |                         |
| Associação de Valorização Humana - AVAHU                                    | 10.500,00            |                         |
| Associação Projeto Esperança                                                | 10.500,00            |                         |
| Associação São Francisco de Assis - ASFA                                    | 10.500,00            |                         |
| Instituição Novo Amanhecer “Guiomar C. A. da Silva                          | 37.550,00            |                         |
| <b>Total</b>                                                                | <b>128.150,00</b>    | <b>10.500,00</b>        |

**Art. 2º** - Para fazer jus ao repasse das subvenções e contribuições concedidas, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos e estarem devidamente cadastradas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Dracena.

**Parágrafo único** – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 18 de maio de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES  
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Designada